Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1256222 - SP (2018/0047253-7)

RELATOR	**: MINISTRO GURGEL DE FARIA**
EMBARGANTE	: FLEURY S.A
ADVOGADOS	: CIRO CÉSAR SORIANO DE OLIVEIRA - SP136171 MÁRIO JABUR NETO - SP235617 NATHALIA VIANA HELENO E OUTRO(S) - SP351634
EMBARGADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DANIELA SPIGOLON LOUREIRO E OUTRO(S) - SP182160

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm por escopo sanar decisão judicial eivada de obscuridade, contradição, omissão ou erro material (art. 1.022-CPC/2015).

2. Hipótese em que o acórdão embargado foi claro ao assentar que: (***i***) o pedido de suspensão deste processo em razão de eventual relação de prejudicialidade com outra ação declaratória aventada pelo recorrente é insuscetível, por se tratar de inovação recursal; (***ii***) o acórdão recorrido não infringiu o art. 1.022 do CPC/2015; (***iii***) a revisão do julgado estadual quanto à distribuição dos ônus sucumbenciais esbarra no óbice da Súmula 7 do STJ.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator